

aérea entre o km 506+500m e o km 508+400m, no município de Santa Terezinha/BA, de interesse da Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia - COELBA.

Parágrafo Único. A localização da obra está descrita no quadro de coordenadas anexo a esta Decisão.

Art. 2º O início da obra objeto desta Decisão está condicionado à assinatura prévia do Contrato de Permissão Especial de Uso - CPEU a ser firmado entre a Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia - COELBA e a ViaBahia Concessionária de Rodovias S.A. que trará as particularidades e obrigações entre as partes.

Art. 3º Esta Decisão não exime o interessado da obtenção do licenciamento ambiental e do cumprimento de outros requisitos perante os demais órgãos da administração pública.

Art. 4º A autorização concedida por meio desta Decisão tem caráter precário, podendo ser revogada de acordo com critérios de conveniência e necessidade da ANTT.

Art. 5º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

ROGER DA SILVA PÊGAS

ANEXO

QUADRO DE COORDENADAS (MEMORIAL DESCRITIVO)					
TÍTULO DA OBRA:		Projeto de Interesse de Terceiro - PIT - Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia - COELBA			
SISTEMA GEODÉSICO DE REFERÊNCIA:	DE SIRGAS 2000	FUSO(S): 24	SISTEMA DE COORDENADAS:	DE	UTM
VÉRTICE					
PONTO	COORDENADAS				
	E		N		

1	434466,918	8602327,961
2	434435,77	8602264,975
3	434399,685	8602193,927
4	434364,651	8602122,137
5	434342,704	8602076,794
6	434307,315	8602005,047
7	434271,147	8601933,891
8	434235,606	8601861,881
9	434201,108	8601789,701
10	434161,06	8601721,542
11	434117,652	8601655,235
12	434068,799	8601594,104
13	434018,991	8601530,708
14	433956,742	8601480,458
15	433889,482	8601437,14
16	433818,761	8601399,75
17	433747,532	8601363,331
18	433675,871	8601327,768
19	433604,21	8601292,206
20	433532,49	8601256,761
21	433460,726	8601221,407
22	433388,903	8601186,172
23	433316,98	8601151,143
24	433263,169	8601124,604
25	433209,361	8601098,057
26	433155,553	8601071,51

DECISÃO SUOD Nº 645, DE 17 DE OUTUBRO DE 2023

Autoriza a implantação de letreiro na rodovia BR-116/SC, sob concessão da Concessionária Autopista Planalto Sul S.A.

Interessado: Município de Ponte Alta do Norte/SC.

O Superintendente de Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Resolução ANTT nº 5.818, de 03 de maio de 2018, complementada com a Resolução nº 5.963, de 10 de março de 2022 e Portaria SUINF nº 28, de 07/02/2019, fundamentado no que consta do Processo nº 50500.028936/2023-37, decide:

Art.1º Autorizar a implantação de letreiro, relativa a Projeto de Interesse de Terceiro - PIT, situada na faixa de domínio da Rodovia BR-116/SC, sob concessão da Concessionária Autopista Planalto Sul S.A., no km 166+600m, pista sul, no município de Ponte Alta do Norte/SC, de interesse de Município de Ponte Alta do Norte/SC.

Parágrafo Único. A localização da obra está descrita no quadro de coordenadas anexo a esta Decisão.

Art. 2º O início da obra objeto desta Decisão está condicionado à assinatura prévia do Contrato de Permissão Especial de Uso - CPEU a ser firmado entre Município de Ponte Alta do Norte/SC e a Concessionária Autopista Planalto Sul S.A. e que trará as particularidades e obrigações entre as partes.

Art. 3º Esta Decisão não exime o interessado da obtenção do licenciamento ambiental e do cumprimento de outros requisitos perante os demais órgãos da administração pública.

Art. 4º A autorização concedida por meio desta Decisão tem caráter precário, podendo ser revogada de acordo com critérios de conveniência e necessidade da ANTT.

Art. 5º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

ROGER DA SILVA PÊGAS

ANEXO

QUADRO DE COORDENADAS (MEMORIAL DESCRITIVO)					
TÍTULO DA OBRA:		Projeto de Interesse de Terceiro - PIT - Município de Ponte Alta do Norte/SC			
SISTEMA GEODÉSICO DE REFERÊNCIA:	DE SIRGAS 2000	FUSO(S): 22	SISTEMA DE COORDENADAS:	DE	UTM
VÉRTICE					
PONTOS	COORDENADAS				
	E		N		

P1	552.829,239	6.995.405,845
----	-------------	---------------

Ministério do Turismo

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA MTUR Nº 35, DE 25 DE OUTUBRO DE 2023

Altera a Portaria MTur nº 16, de 6 de abril de 2022 que estabelece regras e procedimentos para o desenvolvimento do servidor pertencente ao Plano Geral de Cargos do Poder Executivo - PGPE - do quadro de pessoal do Ministério do Turismo, mediante progressão funcional.

O MINISTRO DE ESTADO DO TURISMO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 37 da Constituição, no Decreto nº 84.669, de 29 de abril de 1980, e no art. nº 72 da Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006, resolve:

Art. 1º A Portaria MTur nº 16, de 6 de abril de 2022, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 4º

§ 2º

I - habilitado em treinamento coordenado e supervisionado pela Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas e devidamente inserido no Assentamento Funcional Digital - AFD;

"Art. 11. A CAPF será composta por três representantes das seguintes unidades:

§ 1º Os membros da Comissão elencados no inciso II serão designados por ato do Ministro de Estado do Turismo;

b) os demais membros, por suplentes designados na forma do § 1º deste artigo." (NR)

alterações: Art. 2º O Anexo da Portaria MTur nº 16, de 2022, passa a vigorar com as seguintes

"FICHA DE AVALIAÇÃO PARA A PROGRESSÃO FUNCIONAL

5. ANTIGUIDADE (para uso exclusivo da Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas)

6. SOMATÓRIO DOS PONTOS ATRIBUÍDOS AO SERVIDOR (uso exclusivo da Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas)

" (NR)

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor em 3 de novembro de 2023.

CELSO SABINO

Controladoria-Geral da União

GABINETE DO MINISTRO

DECISÃO Nº 324, DE 24 DE OUTUBRO DE 2023

Processo nº 00190.110498/2020-80

No exercício das atribuições a mim conferidas pelo artigo 49 da Lei nº. 14.600, de 19 de junho de 2023, pela Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e pelo Decreto nº. 11.129, de 11 de julho de 2022, adotando, como fundamento deste ato, o Parecer nº. 00327/2023/CONJUR-CGU/AGU, aprovado pelo Despacho de Aprovação nº. 00294/2023/CONJUR-CGU/AGU da Consultoria Jurídica junto a esta Controladoria-Geral da União, CONHEÇO e, no mérito, INDEFIRO o pedido de reconsideração formulado pela empresa Associação Brasileira de Tecnologia Gráfica - ABGT, CNPJ nº 62.427.281/0001-10.

VINICIUS MARQUES DE CARVALHO
Ministro

DECISÃO Nº 340, DE 24 DE OUTUBRO DE 2023

Processo nº: 00190.101875/2021-71

No exercício das atribuições a mim conferidas pelo artigo 49 da Lei nº. 14.600, de 19 de junho de 2023, e pela Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, adoto, como fundamento deste ato, o Relatório Final da Comissão de Processo Administrativo de Responsabilização, bem como o Parecer nº. 00297/2023/CONJUR-CGU/AGU aprovado pelo Despacho nº. 00371/2023/CONJUR-CGU/AGU e pelo Despacho de Aprovação nº. 00301/2023/CONJUR-CGU/AGU, da Consultoria Jurídica junto a esta Controladoria-Geral da União, para, com fundamento no artigo 87, IV, da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, declarar a inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública da pessoa jurídica GALVÃO ENGENHARIA S/A, CNPJ nº 01.340.937/0001-79, pela prática da infração prevista no art. 88, III, da Lei nº. 8.666/93, razão pela qual deve ficar impossibilitada de licitar ou contratar com o poder público até que passe por um processo de reabilitação, em que deverá comprovar cumulativamente: o escoamento do prazo mínimo de 2 anos sem licitar e contratar com a administração pública, contados da data da publicação desta decisão; o ressarcimento dos prejuízos causados ao erário e a superação dos motivos determinantes da punição.

A Secretaria de Integridade Privada para proceder aos demais encaminhamentos decorrentes desta decisão e para acompanhamento do cumprimento das sanções.

Os efeitos desta decisão ficam suspensos até o decurso do prazo previsto no art. 15 do Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, e, caso haja apresentação de pedido de reconsideração, até o seu julgamento.

VINICIUS MARQUES DE CARVALHO
Ministro

DECISÃO Nº 342, DE 24 DE OUTUBRO DE 2023

Processo nº 00190.100877/2023-12

No exercício das atribuições a mim conferidas pelo art. 49 da Lei nº 14.600, de 19 de junho de 2023, pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, e considerando a colaboração e os compromissos assumidos pela pessoa jurídica CONTIPLAN TECNOLOGIA GRÁFICA LTDA EPP - CNPJ nº 66.605.734/0001-02, nos termos da Portaria Normativa CGU nº 19/2022, adoto como fundamento desta decisão a NOTA TÉCNICA Nº 2353/2023/COREP2 - ACESSO RESTRITO/DIREP/SIPRI, bem como, o Parecer nº 00374/2023/CONJUR-CGU/AGU, aprovado pelo Despacho de Aprovação nº 00308/2023/CONJUR-CGU/AGU, da Consultoria Jurídica junto a esta Controladoria-Geral da União, para INDEFERIR o pedido de julgamento antecipado do PAR nº 53180.032494/2020-39 originário dos Correios, e DEFERIR o pedido de julgamento antecipado do PAR nº 53123.048464/2020-29 originário dos Correios, fixando a multa do art. 6º, inc. I, da Lei nº 12.846/2013 no valor de R\$ 88.390,88 (oitenta e oito mil, trezentos e noventa reais e oitenta e oito centavos), em decorrência de sua responsabilidade objetiva, bem como a penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com os Correios, pelo prazo de 108 (cento e oito) dias, nos termos do artigo 83, inciso III, da Lei nº 13.303/2016.

O descumprimento dos compromissos assumidos resulta na desconstituição de todos os incentivos inerentes ao julgamento antecipado e da concessão dos benefícios previstos no § 1º do art. 5º c/c art. 7º da Portaria Normativa CGU nº 19/2022.

VINICIUS MARQUES DE CARVALHO
Ministro

